



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM**



REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

I.1 A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I.1.1 O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pela Congregação, conforme o disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto da Universidade de São Paulo.

I.1.2 Os Coordenadores dos Programas, tendo como suplentes os respectivos Vice-Coordenadores.

I.1.3 Um representante discente, eleito por seus pares, regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da EEUSP e não vinculado ao corpo docente da Universidade, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

I.2 O representante discente terá um suplente, eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

II - TAXAS

II.1 A participação em processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação vinculados à Comissão de Pós-Graduação da EEUSP ocorrerá mediante pagamento de taxa no valor de 100% do estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação da USP. Não haverá devolução do valor pago para candidatos não selecionados.

II.2 O aluno especial estará sujeito ao pagamento da mesma taxa, por disciplina.

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 O depósito dos exemplares da dissertação ou tese deverá ser realizado mediante anuência do orientador. Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados. Os exemplares poderão ser impressos em frente e verso da página e apresentados segundo padrão da Escola de Enfermagem da USP - Guia Prático para elaboração de Dissertação, Tese, Monografia e Projeto de Pesquisa.

III.2 Após aprovação da Comissão Julgadora, a data para a defesa deverá ser agendada pelo orientador e comunicada ao Serviço de Pós-Graduação, por escrito, com, no mínimo, 20 dias de antecedência da defesa.

III.3 Na sessão pública de defesa, o candidato realizará uma apresentação oral do trabalho final de, no máximo, 60 minutos, seguida da arguição pela Comissão Julgadora. No caso do Mestrado, a arguição não deverá exceder 3 (três) horas e, no caso do Doutorado, 5 (cinco) horas. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.



REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

III.4 A Comissão Julgadora deve apresentar Ata da Defesa à Comissão de Pós-Graduação para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da defesa.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão compostas por 3 (três) membros, sendo a maioria dos examinadores externa ao Programa de Pós-Graduação, pelo menos um externo à EEUSP.

IV.2 As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.

IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE PROGRAMAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A Comissão de Pós-Graduação (CPG) deliberará sobre solicitações de transferência de Programa e a Comissão Coordenadora de Programa (CCP), sobre a de área de concentração e de curso na mesma área de concentração. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

V.1.1 Justificativa circunstanciada do interessado;

V.1.2 Concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

V.1.3 Concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

V.1.4 Histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V.1.5 Parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

V.1.6 Parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

V.2 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.



Pró-Reitoria de
Pós-Graduação

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM**

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



V.3 Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo Programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que se encontrava matriculado.

V.4 A critério da CPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

V.5 Os artigos 51 a 53 do Regimento da Pós-Graduação da USP regem as possibilidades de transferências de Programas, Áreas de Concentração e Cursos.

V.6 A transferência do Mestrado para o Doutorado Direto será realizada mediante requerimento do aluno, com anuência do orientador. A aprovação dependerá da análise de parecer sobre a competência, maturidade e engajamento do candidato nas atividades acadêmicas, além da qualidade do projeto de pesquisa. A CCP correspondente deverá pronunciar-se a respeito, indicando um relator para analisar a solicitação.

CaN - 18/09/2019